



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/205/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/147/2026

PRC/175/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/10417/2026

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sandro César Cordeiro conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FALCON - SOLUCOES INTELIGENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.220.405/0001-27, sediada na Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 205, Apto 502, Bairro Michel, Criciúma - SC, CEP: 88.803-010, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Diordgenes Trombim, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/175/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/147/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa Falcon Tech, inscrita no CNPJ nº 55.220.405/0001-27, para disponibilização, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e acompanhamento operacional da solução Falcon Rank, destinada ao monitoramento contínuo, análise automatizada, validação, projeção e qualificação das informações enviadas pelo Município ao SICONFI, abrangendo dados da MSC, DCA, RREO, RGF e demais bases pertinentes à avaliação do Ranking da Qualidade da Informação e da CAPAG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade, necessidade da Administração e interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da contratação serão prestados, predominantemente, de forma remota, por meio da disponibilização, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico e atualização da solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

tecnológica **Falcon Rank**, acessível em ambiente web, destinada ao monitoramento, validação, análise e qualificação das informações fiscais, contábeis e orçamentárias transmitidas pelo Município ao SICONFI.

3.2. A plataforma deverá permitir o acesso pelos servidores autorizados da Administração Municipal, mediante controle individualizado de usuários e senhas, observados os critérios de segurança da informação, confidencialidade, rastreabilidade dos acessos e proteção dos dados tratados no âmbito da contratação.

3.3. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

3.3.1. implantação inicial da solução;

3.3.2. coleta, carga ou importação inicial de dados históricos disponíveis;

3.3.3. parametrização da plataforma conforme a realidade do Município;

3.3.4. configuração de usuários, perfis e permissões de acesso;

3.3.5. disponibilização de funcionalidades relacionadas ao monitoramento e análise das informações vinculadas ao SICONFI, incluindo MSC, DCA, RREO e RGF, quando aplicável;

3.3.6. geração de alertas, relatórios gerenciais, diagnósticos técnicos e recomendações objetivas de correção;

3.3.7. acompanhamento do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal;

3.3.8. acompanhamento e projeção de indicadores relacionados à CAPAG;

3.3.9. treinamento remoto dos usuários indicados pela Administração;

3.3.10. suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual;

3.3.11. manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da solução, quando relacionada ao objeto contratado.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura tecnológica própria ou sob sua responsabilidade, incluindo ambiente de hospedagem, servidores, bancos de dados, ferramentas de processamento, mecanismos de segurança, rotinas de backup e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da solução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações processadas, observando as boas práticas de segurança da informação e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais.

3.6. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário e por meio seguro, os dados, arquivos, informações e documentos indispensáveis à implantação e ao funcionamento da solução, especialmente aqueles relacionados às declarações, demonstrativos e informações transmitidas ou disponibilizadas no âmbito do SICONFI.

3.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e operacional remoto, por meio de canal de atendimento previamente informado, para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, apoio à utilização da plataforma e orientação quanto aos relatórios, alertas e diagnósticos gerados pela solução.

3.8. As solicitações de suporte deverão ser registradas pela CONTRATANTE por meio dos canais oficiais indicados pela CONTRATADA, cabendo à empresa manter controle dos chamados, com identificação da demanda, data de abertura, providência adotada e respectivo encerramento.

3.9. O prazo para resposta inicial às solicitações de suporte será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas pela CONTRATADA e acompanhadas pela fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.10. Os treinamentos necessários à utilização da solução serão realizados preferencialmente de forma remota, em ambiente virtual, contemplando orientações operacionais e estratégicas sobre o uso da plataforma, interpretação dos relatórios, leitura dos alertas e utilização das funcionalidades relacionadas ao SICONFI, Ranking da Qualidade da Informação e CAPAG.

3.11. Sempre que houver atualização relevante da solução, alteração significativa nas funcionalidades contratadas ou necessidade identificada pela Administração, a CONTRATADA deverá prestar as orientações necessárias aos usuários indicados pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade e a efetividade do uso da plataforma.

3.12. Excepcionalmente, mediante justificativa da Administração e prévio alinhamento entre as partes, poderão ser realizadas reuniões presenciais ou híbridas na sede da Secretaria Municipal de Finanças, localizada no Município de Congonhas/MG, para fins de implantação, alinhamento técnico, demonstração de funcionalidades, treinamento ou avaliação da execução contratual.

3.13. A realização de reunião ou suporte presencial, quando necessária, deverá ser previamente solicitada pela CONTRATANTE e ajustada com a CONTRATADA, observadas a razoabilidade, a pertinência técnica e as condições previstas no contrato, sem prejuízo da prestação ordinária dos serviços em formato remoto.

3.14. A prestação dos serviços não implicará dedicação exclusiva de mão de obra, cessão de empregados à Administração ou vínculo de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e o Município, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela gestão de sua equipe, infraestrutura, metodologia, ferramentas e meios necessários à execução do objeto.

3.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto ou responsável técnico indicado formalmente para interlocução com a CONTRATANTE, informando nome, telefone e endereço eletrônico para comunicação oficial.

3.16. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a disponibilidade da solução, a segurança das informações, a execução dos serviços, a emissão dos relatórios ou o cumprimento dos prazos pactuados.

3.17. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe verificar a regularidade da prestação dos serviços, a aderência da solução ao objeto contratado, a entrega dos relatórios e diagnósticos pactuados, a qualidade do suporte técnico e o atendimento às obrigações contratuais.

3.18. Previsão de data para início da Prestação do serviço: 01/07/2026

3.19. Periodicidade: Mensal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 173.658,52 (cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, compreendendo implantação única e 12 mensalidades, conforme proposta comercial apresentada pela empresa, conforme justificativa de preço em anexo.

5.2. Planilha de quantidades e preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Item	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
Implantação, carga inicial, parametrização, onboarding e treinamento	Unidade	1	R\$ 8.575,84	R\$ 8.575,84
Disponibilização mensal da solução Falcon Rank, suporte técnico e relatórios estratégicos	Mês	12	R\$ 13.756,89	R\$ 165.082,68
Valor total anual estimado				R\$ 173.658,52

5.3. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado, e o valor apresentado para execução conforme notas fiscais anexas ao processo.

5.4. Na proposta estão incluídos os custos da equipe técnica, traslado terrestre, alimentação, hospedagem, produção executiva e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham a incidir sobre a prestação de serviços.

5.5. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

5.6. REAJUSTE

5.6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento da Administração.

5.6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, acumulado dos últimos 12 meses que antecedem o reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

5.6.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os serviços de que trata o objeto deste documento consistem no monitoramento, análise e qualificação das informações enviadas pelo Município ao SICONFI, através de:

- 6.1.1.** Monitoramento e validação contínua dos envios ao SICONFI;
- 6.1.2.** Análise das declarações MSC, DCA, RREO e RGF;
- 6.1.3.** Identificação preventiva de inconsistências antes da submissão oficial;
- 6.1.4.** Processamento automatizado das regras relacionadas ao Ranking da Qualidade da Informação;
- 6.1.5.** Geração de alertas inteligentes e relatórios com recomendações objetivas de correção;
- 6.1.6.** Importação de arquivos .xbrl e .csv e integração com API pública do SICONFI;
- 6.1.7.** Projeção da nota do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal;
- 6.1.8.** Projeção mensal e acompanhamento da CAPAG;
- 6.1.9.** Relatórios gerenciais e estratégicos para apoio à tomada de decisão;
- 6.1.10.** Calendário orientativo para planejamento dos envios;
- 6.1.11.** Coleta e carga inicial de dados históricos via API do SICONFI;
- 6.1.12.** Configuração de usuários, permissões e parametrização conforme a realidade municipal;
- 6.2.** Treinamentos online, suporte técnico contínuo e acompanhamento assistido no primeiro ciclo de uso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDAÇÃO TÉCNICA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Da validação técnica inicial da solução

7.1.1. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução ordinária dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a implantação inicial da solução contratada, compreendendo, no mínimo, a parametrização da plataforma, a configuração dos usuários indicados pela Administração, a carga ou importação inicial dos dados necessários e a apresentação das funcionalidades contratadas.

7.1.2. A validação técnica inicial terá por finalidade verificar a aderência da solução às necessidades administrativas descritas neste Documento de Oficialização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial, especialmente quanto às funcionalidades relacionadas ao monitoramento, validação, análise e qualificação das informações transmitidas ao SICONFI, ao acompanhamento do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal e à projeção ou acompanhamento da CAPAG.

7.1.3. A validação será realizada pela unidade técnica responsável, com apoio do fiscal ou gestor do contrato, podendo ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida, conforme a conveniência administrativa e a natureza das funcionalidades a serem apresentadas.

7.1.4. A existência de pendências técnicas pontuais não impedirá, por si só, o início da execução contratual, desde que não comprometa a finalidade essencial da solução e desde que a CONTRATADA apresente prazo e plano de saneamento aceitos pela fiscalização contratual.

7.2. Do recebimento do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma continuada, mensal e sucessiva, considerando a natureza dos serviços contratados, que compreendem a disponibilização da plataforma, sua manutenção, suporte técnico, atualização, geração de relatórios, emissão de alertas, acompanhamento dos indicadores e demais funcionalidades previstas no instrumento contratual.

7.2.2. O recebimento mensal será condicionado à verificação, pela fiscalização contratual, da efetiva disponibilização da solução e da prestação dos serviços pactuados no período de referência.

7.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação técnica da prestação dos serviços no mês de referência, com registro de conformidade, ressalvas ou pendências eventualmente identificadas.

7.2.4. O recebimento definitivo será realizado após a validação da unidade gestora ou autoridade competente, mediante confirmação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições pactuadas, possibilitando a liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

7.2.5. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas de funcionamento, ausência de entrega prevista, indisponibilidade injustificada da plataforma ou descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada para saneamento da irregularidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.2.6. As falhas ou pendências que não comprometam a utilização essencial da solução poderão ser registradas pela fiscalização contratual, com definição de prazo razoável para correção, sem prejuízo do recebimento parcial dos serviços efetivamente prestados.

7.3. Dos critérios de medição

7.3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a execução dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

7.3.2. A medição mensal deverá considerar, no mínimo:

7.3.2.1. a disponibilização regular da plataforma;

7.3.2.2. a manutenção do acesso aos usuários cadastrados;

7.3.2.3. a disponibilização dos relatórios, alertas, diagnósticos, painéis ou análises previstas;

7.3.2.4. a prestação de suporte técnico, quando solicitado;

7.3.2.5. a realização de treinamentos, reuniões de alinhamento ou orientações técnicas previstas;

7.3.2.6. a atualização da solução em razão de alterações normativas, técnicas ou operacionais relacionadas ao SICONFI, ao Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal ou à CAPAG, quando aplicável;

7.3.2.7. a correção tempestiva de falhas ou inconsistências imputáveis à CONTRATADA.

7.3.3. A implantação inicial será medida de forma específica, após a comprovação da execução das atividades previstas para essa etapa, incluindo parametrização, configuração de usuários, carga inicial de dados, treinamento inicial e apresentação das funcionalidades contratadas.

7.3.4. A mensalidade relativa à disponibilização da solução e ao suporte técnico somente será devida após o início da operação da plataforma, salvo disposição contratual específica devidamente justificada.

7.3.5. A liquidação da despesa dependerá do atesto da nota fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato, que deverá certificar a regularidade da prestação dos serviços no período correspondente.

7.3.6. O pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, inconsistências ou obrigações pendentes que venham a ser identificadas posteriormente, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

quando relacionadas à segurança da informação, disponibilidade da plataforma, integridade dos dados ou cumprimento das funcionalidades contratadas.

7.4. Da documentação mínima para fins de medição e pagamento

7.4.1. Para subsidiar a medição e o recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE:

7.4.1.1. relatório mensal de atividades ou documento equivalente;

7.4.1.2. comprovação da disponibilização da plataforma;

7.4.1.3. relação de chamados de suporte abertos, atendidos e pendentes;

7.4.1.4. registro de atualizações, manutenções ou melhorias implementadas;

7.4.1.5. informação sobre eventuais períodos de indisponibilidade da solução, com indicação da causa e das providências adotadas;

7.4.1.6. demais documentos necessários à aferição da execução contratual.

7.4.2. A ausência de documentação mínima ou a insuficiência das informações apresentadas poderá ensejar diligência pela fiscalização contratual antes da liquidação da despesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

8.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

8.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

8.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

8.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

8.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

8.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

8.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

8.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 140

Órgão: 10

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 123

Programa: 0002

Atividade: 2.015 – Coordenação Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, ou comissão responsável, para acompanhar, fiscalizar, validar e registrar a execução dos serviços contratados, observadas as competências definidas na legislação aplicável e nos atos internos da Administração.

10.2. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da participação de outros servidores das áreas técnicas envolvidas, quando necessário ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

10.3. Fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva e por meio seguro, os dados, arquivos, informações e documentos necessários à implantação, parametrização e funcionamento da solução **Falcon Rank**, especialmente aqueles relacionados às informações transmitidas ou disponibilizadas no âmbito do **SICONFI**, incluindo, quando aplicável, MSC, DCA, RREO e RGF.

10.4. Disponibilizar as informações necessárias à configuração dos usuários, perfis de acesso e permissões na plataforma, indicando os servidores autorizados a utilizar a solução e comunicando tempestivamente eventuais alterações, inclusões ou exclusões de usuários.

10.5. Assegurar que os dados e documentos encaminhados à CONTRATADA sejam fornecidos por servidores autorizados e em conformidade com as rotinas internas da Administração, competindo à CONTRATANTE zelar pela veracidade, integridade e origem das informações disponibilizadas para tratamento pela plataforma.

10.6. Acompanhar a implantação inicial da solução, a parametrização da plataforma, a carga ou importação inicial dos dados, a realização dos treinamentos e a apresentação das funcionalidades contratadas, registrando eventuais pendências ou necessidades de ajuste.

10.7. Promover a participação dos servidores indicados nos treinamentos, reuniões de alinhamento, orientações técnicas e demais atividades necessárias à adequada utilização da solução contratada.

10.8. Utilizar a plataforma de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, observadas as regras de segurança da informação, confidencialidade, controle de acesso e uso adequado das funcionalidades disponibilizadas.

10.9. Registrar formalmente as solicitações de suporte técnico, esclarecimentos, correções ou ajustes por meio dos canais oficiais indicados pela CONTRATADA, fornecendo as informações necessárias à adequada compreensão e tratamento da demanda.

10.10. Acompanhar os relatórios, alertas, diagnósticos, projeções e recomendações gerados pela solução, avaliando sua pertinência técnica e adotando, quando cabível, as providências administrativas internas necessárias à correção de inconsistências ou ao aprimoramento das informações transmitidas ao SICONFI.

10.11. Observar que os relatórios, alertas, projeções e recomendações produzidos pela solução possuem natureza técnica e de apoio à tomada de decisão, não substituindo a responsabilidade da Administração pela análise, validação, correção, transmissão e conformidade final das informações oficiais encaminhadas aos órgãos competentes.

10.12. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA qualquer inconsistência, falha de acesso, indisponibilidade, erro identificado nos relatórios ou dificuldade operacional relacionada à utilização da plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.13. Permitir, quando necessário e previamente ajustado entre as partes, a realização de reuniões técnicas, treinamentos ou alinhamentos operacionais, em formato remoto, presencial ou híbrido, destinados à implantação, acompanhamento ou aprimoramento da execução contratual.

10.14. Acompanhar a prestação dos serviços, verificando a disponibilidade da plataforma, a execução do suporte técnico, a entrega dos relatórios e diagnósticos pactuados, a realização dos treinamentos previstos e o atendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.15. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os critérios estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, registrando eventuais ressalvas, glosas, pendências ou inconformidades.

10.16. Efetuar o atesto da nota fiscal somente após a verificação da regular execução dos serviços no período correspondente, observadas as condições de medição, recebimento e liquidação da despesa.

10.17. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas as obrigações contratuais, fiscais e documentais aplicáveis, observada a ordem cronológica de pagamentos e as normas internas da Administração.

10.18. Realizar, previamente ao pagamento, as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

10.19. Zelar pela guarda e pelo uso adequado das credenciais de acesso à plataforma, responsabilizando-se pela comunicação imediata à CONTRATADA em caso de suspeita de uso indevido, perda de credenciais, desligamento de servidor autorizado ou necessidade de bloqueio de acesso.

10.20. Observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao compartilhamento de informações, controle de acessos e tratamento de dados eventualmente disponibilizados à CONTRATADA.

10.21. Não permitir que terceiros não autorizados acessem, manipulem, copiem ou utilizem indevidamente a solução contratada, seus relatórios, funcionalidades, credenciais, bases de dados ou informações disponibilizadas no âmbito da execução contratual.

10.22. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual pela CONTRATADA, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância dos procedimentos legais aplicáveis.

10.23. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução do objeto, especialmente quanto às rotinas internas, fluxos de informação, demandas técnicas e necessidades específicas da Secretaria Municipal de Finanças.

10.24. Manter registro formal das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, atrasos, indisponibilidades, solicitações de suporte, providências adotadas e manifestações da CONTRATADA.

10.25. Avaliar periodicamente a efetividade da solução contratada, considerando sua aderência às necessidades da Administração, a qualidade dos relatórios gerados, a tempestividade do suporte técnico e sua contribuição para o aprimoramento da qualidade das informações transmitidas ao SICONFI, do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal e do acompanhamento da CAPAG.

10.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial aceita pela Administração e nos demais documentos que instruem o processo de contratação direta por inexigibilidade.

11.2. Disponibilizar, implantar, parametrizar, manter e atualizar a solução tecnológica contratada.

11.3. Realizar a implantação inicial da solução, compreendendo, no mínimo, a configuração da plataforma, parametrização conforme a realidade do Município, cadastramento de usuários e permissões, carga ou importação inicial dos dados necessários e apresentação das funcionalidades contratadas.

11.4. Prestar treinamento remoto aos servidores indicados pela CONTRATANTE, contemplando orientações operacionais e estratégicas sobre o uso da plataforma, interpretação dos relatórios, leitura dos alertas, acompanhamento do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal e utilização das funcionalidades relacionadas à CAPAG.

11.5. Prestar suporte técnico e operacional contínuo durante toda a vigência contratual, por meio de canais de atendimento previamente informados à CONTRATANTE, assegurando o registro, acompanhamento e tratamento das demandas encaminhadas.

11.6. Responder às solicitações de suporte técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo situações de maior complexidade técnica, hipótese em que deverá apresentar justificativa e previsão razoável para solução da demanda.

11.7. Disponibilizar relatórios, alertas, diagnósticos, projeções e recomendações técnicas relacionados ao objeto contratado, especialmente quanto à consistência das informações transmitidas ao SICONFI, ao Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal e à CAPAG, nos termos da proposta e dos documentos contratuais.

11.8. Manter a solução em ambiente tecnológico seguro, funcional e adequado, responsabilizando-se pela infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo hospedagem, processamento, armazenamento, manutenção, segurança, backup e disponibilidade da plataforma, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.9. Adotar boas práticas de segurança da informação, controle de acesso, proteção contra acessos indevidos, preservação da integridade dos dados, rotinas de backup e mecanismos de continuidade operacional compatíveis com a natureza do objeto contratado.

11.10. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais, comprometendo-se a utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto contratado.

11.11. Manter sigilo absoluto sobre dados, documentos, informações fiscais, contábeis, orçamentárias, financeiras, estratégicas ou administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da prevista no contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou obrigação legal.

11.12. Responsabilizar-se pela atuação de seus empregados, prepostos, sócios, representantes, técnicos, subcontratados autorizados, quando houver, e quaisquer terceiros que atuem em seu nome, assegurando que todos observem as obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados.

11.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, indisponibilidade relevante, falha sistêmica, perda, alteração não autorizada ou comprometimento de dados ou informações relacionadas à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.14. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida para a contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou a execução do objeto.

11.15. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas e comerciais que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade, especialmente quanto à titularidade, exclusividade, manutenção, atualização e suporte da solução **Falcon Rank**, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração superveniente que possa impactar tais condições.

11.16. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos ou informações necessárias à comprovação da manutenção da exclusividade, da titularidade da solução, da capacidade técnica, da regularidade fiscal e da adequada execução contratual.

11.17. Indicar formalmente preposto ou responsável técnico para interlocução com a CONTRATANTE, informando nome, telefone e endereço eletrônico, bem como comunicar tempestivamente qualquer alteração do responsável indicado.

11.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou por órgãos de controle, no prazo fixado, fornecendo informações, documentos, relatórios e registros necessários à fiscalização da execução contratual.

11.19. Manter registros dos chamados de suporte, solicitações técnicas, ocorrências, manutenções, atualizações e eventuais indisponibilidades da plataforma, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

11.20. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas, erros, inconsistências ou defeitos atribuíveis à solução ou à execução dos serviços contratados, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

11.21. Atualizar a solução sempre que necessário para manutenção da compatibilidade com alterações normativas, técnicas ou operacionais relacionadas ao SICONFI, ao Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, à CAPAG ou às demais funcionalidades contratadas.

11.22. Não promover alterações que reduzam funcionalidades, limitem acessos, restrinjam relatórios, comprometam a disponibilidade da solução ou modifiquem substancialmente o escopo contratado sem prévia ciência e anuência da CONTRATANTE.

11.23. Não utilizar os dados do Município para treinamento de modelos, desenvolvimento comercial, divulgação, demonstração a terceiros, composição de base estatística identificável ou qualquer finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou previsão contratual específica.

11.24. Não divulgar o nome do Município, logomarca, dados, resultados, relatórios, indicadores, posição em ranking, informações sobre CAPAG ou quaisquer informações obtidas em razão da contratação para fins comerciais ou publicitários sem autorização expressa da CONTRATANTE.

11.25. Disponibilizar à CONTRATANTE, quando solicitado, os relatórios, registros e informações produzidos pela plataforma em formato acessível, de modo a permitir sua guarda, consulta, conferência e utilização administrativa.

11.26. Assegurar que a eventual indisponibilidade temporária da plataforma seja comunicada à CONTRATANTE com antecedência, quando programada, ou imediatamente, quando decorrente de falha não programada, informando a causa, a previsão de restabelecimento e as medidas adotadas.

11.27. Executar os serviços sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da atuação de seus empregados, representantes, prepostos ou colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.28. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de dolo, culpa, falha técnica, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual, assegurado o contraditório e a apuração regular da responsabilidade.

11.29. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, quando admitido no contrato, permanecendo integralmente responsável pela execução e pelos resultados dos serviços.

11.30. Observar as orientações do gestor e do fiscal do contrato, prestando as informações necessárias à verificação da execução do objeto, sem que isso implique subordinação hierárquica, personalidade ou dedicação exclusiva de mão de obra.

11.31. Emitir nota fiscal ou documento equivalente em conformidade com a legislação aplicável, com descrição compatível com o objeto contratado, observadas as retenções tributárias incidentes e demais exigências fiscais da CONTRATANTE.

11.32. Cumprir os prazos, condições, níveis de serviço, obrigações de suporte, atualização, segurança e entrega previstos no contrato, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

14.2. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência contratual, o adequado funcionamento da solução tecnológica Falcon Rank, responsabilizando-se pela correção de falhas, erros ou inconsistências imputáveis à solução ou à execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.3. A garantia do serviço compreende a manutenção das funcionalidades essenciais contratadas, especialmente aquelas relacionadas ao monitoramento, validação, análise e qualificação das informações transmitidas ao SICONFI, ao acompanhamento do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal e à projeção ou acompanhamento da CAPAG, observadas as condições previstas no contrato e no Termo de Referência.

14.4. As falhas, indisponibilidades ou inconsistências identificadas pela CONTRATANTE deverão ser comunicadas à CONTRATADA pelos canais oficiais de atendimento, cabendo à empresa adotar as providências necessárias à regularização, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

14.5. A garantia do serviço não afasta a responsabilidade da CONTRATANTE pela conferência, validação, correção e transmissão oficial das informações fiscais, contábeis e orçamentárias aos órgãos competentes, cabendo à solução contratada atuar como ferramenta de apoio técnico, diagnóstico, monitoramento e prevenção de inconsistências.

14.6. O descumprimento das condições de garantia, a recorrência de falhas não sanadas ou o comprometimento das funcionalidades essenciais da solução poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa proporcional, aplicação de sanções e demais providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

14.7. Não será exigida garantia contratual financeira, considerando a natureza do objeto, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, a prestação predominantemente remota dos serviços, o pagamento mensal condicionado ao recebimento e atesto da execução, bem como a possibilidade de fiscalização contínua e aplicação de sanções em caso de inadimplemento, sem prejuízo de reavaliação pela Administração no Termo de Referência ou na minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.2.” ao “15.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.5.” ao “15.1.8.”, bem como nos itens “15.1.2.” ao “15.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

15.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

15.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “15.1.5.” ao “15.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “15.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.6. Para infração descrita no item “15.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.2.4.7. Para infrações descritas no item “15.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

15.2.4.8. Para a infração descrita no item “15.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

16.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “16.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “9.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

16.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

16.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

16.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

16.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

16.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

16.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

16.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

16.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

16.9.1. A gestora do contrato será a servidora **Sra. Rayane de Moura Barros, Diretora de Transparência Contábil, Fiscal e Orçamentária, matrícula nº 20146784, e-mail: rayane@congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

16.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Bruna Nogueira Dutra Reis, Gerente de Transparência Contábil, Fiscal e Orçamentária, matrícula:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20146813, e-mail: bruna.reis@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

18.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO.

21.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

22.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 18 de agosto de 2026

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças

Diordgenes Trombim
FALCON - SOLUCOES INTELIGENTES

TESTEMUNHAS: 1-

2-